



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

PARECER Nº 18, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 39, de 2026 – Dispõe sobre a inclusão do § 8º ao art. 69 na Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
22/10/26 às 16:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 39, de 2026, de autoria do Poder Executivo, que visa acrescentar o § 8º ao art. 69 da Lei Municipal no 6.445/2014.

Proposição estabelece que o(a) professor(a) efetivo(a) com dois vínculos de 20 horas que, após aposentadoria parcial, deseje permanecer em atividade no mesmo turno ao de sua aposentadoria, poderá solicitar a mudança de turno. Tal medida excepciona a regra geral de classificação prevista no § 5º do referido artigo, visando exclusivamente atender aos casos de aposentadoria parcial.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta atende à pauta de reivindicações do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel (SIPROVEL) do ano de 2025. O objetivo é garantir tratamento isonômico e humanitário ao profissional, permitindo que a jornada ativa seja compatibilizada com suas condições pessoais durante a transição para a inatividade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, designou-me a relatoria da presente proposição legislativa, passando à análise e manifestação de voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme dispõe o art. 47, inciso I do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação no âmbito municipal.

A proposta em tela demonstra mérito administrativo e social ao valorizar a trajetória funcional do docente. Ao permitir a mudança de turno de forma flexível para o aposentado parcial, o município preserva a experiência acumulada do servidor no ambiente escolar que já lhe é familiar, sem prejudicar a organização pedagógica.

É importante destacar que o projeto estabelece salvaguardas essenciais para o interesse público, condicionando a mudança à existência de vaga disponível na unidade escolar; e à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A medida está em consonância com o Art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que preconiza a valorização dos profissionais da educação escolar. Além disso, por se tratar de matéria que altera o regime jurídico de servidores, a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Posto isso, na condição de Relator, e considerando a justificativa apresentada pelo autor, a oportunidade e o interesse público envolvido, não vislumbro óbices à tramitação da matéria, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu voto.



Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

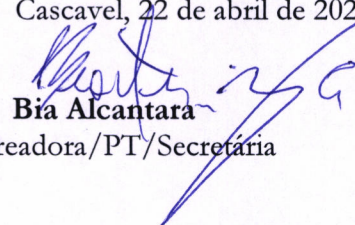
III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2026.

É o Parecer.

Sala das Comissões.

Cascavel, 22 de abril de 2026.



Bia Alcantara

Vereadora/PT/Secretária

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente